

ATO Nº 844/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024.

O <u>Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste</u> - <u>CIRENOR</u>, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o n° 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. <u>MARCIO CAPRINI</u>, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes n° 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF n° 006.512.080-92, denominado de <u>CONTRATANTE</u> e de outro lado <u>SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA</u> inscrita no CNPJ sob n° 19.780.730/0001-80, estabelecida na Rua 19 de Outubro, n° 479, Térreo, Bairro Centro — na cidade de Ijui/RS CEP: 98.700-000, representado por seu sócio <u>ANTONIO RODRIGO JUSWIAKI DOS SANTOS</u>, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista inscrito no Crea RS 134651, residente e domiciliado na Rua Emilio Frederico Buhrer, n° 475, bairro São Geraldo — na cidade de Ijui/RS CEP: 98.700-000, inscrito no CPF sob o n° 884.756.890-00, portador da CI RG n° 1064433251, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, firmam o presente ato conforme segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

**1.1** Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a <u>inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento nº 002/2024 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.</u>

**1.2** O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva/RS, 05 de novembro de 2025.



	CIRENOR – Marcio Caprini Contratante.
Testemunhas:	
Nome: Carine Fabiani	Nome: Eduarda Marin
CPF: 011 937 730-67	CPF: 037 194 620-48